



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CLJR**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 088/2025

**AUTORIA:** Vereador Silvio Marques de Araújo

**EMENTA:** "Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras inacabadas no município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências."

**RELATÓRIO**

A presente proposição tem por objetivo vedar a inauguração de obras públicas inacabadas no âmbito do município de Santa Helena de Goiás. A medida visa assegurar maior transparência na administração pública, evitar o uso político de obras inconclusas e garantir que apenas empreendimentos plenamente executados sejam entregues à população.

O projeto justifica-se na necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo situações em que inaugurações simbólicas sejam realizadas sem que a infraestrutura esteja em plenas condições de funcionamento. A iniciativa busca resguardar o interesse público, promovendo responsabilidade na gestão e execução de obras municipais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

A decisão do relator é pela tramitação normal de acordo com regimento interno dessa casa legislativa.

Sala do relator, 07 de abril de 2025.

Vereador Guilherme Henrique Guedes  
Relator



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**PARECER DA CLJR.**

Após análise, verifica-se que a proposição encontra amparo na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a matéria trata de princípios constitucionais como eficiência e moralidade na administração pública, reforçando a pertinência da regulamentação proposta.

No aspecto da juridicidade, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Ademais, sua redação está de acordo com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, esta Comissão, no exercício de suas atribuições regimentais, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025, uma vez que atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis.

Sala da CLJR, 07 de abril de 2025.

Vereador Silvio Marques  
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes  
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho  
Membro